

Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 4º

I – cujo valor seja inferior a:

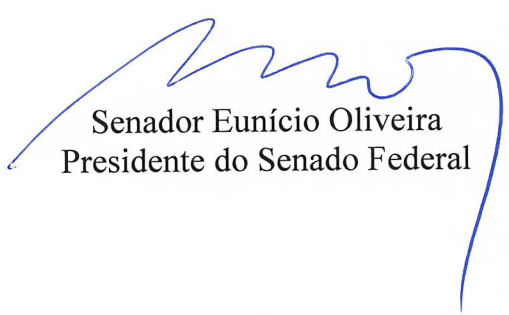
a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito da União;

b) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito dos Estados e do Distrito Federal;

c) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito dos Municípios;

.....” (NR)

Senado Federal, em 8 de março de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal